



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais
 Núcleo de Licenciamento de Produção Animal e Agroindústria

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 12/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA

PROCESSO N°	0391-000331/2009
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Suinocultura - Unidade de produção de leitão (UPL) - 18 galpões - capacidade máxima para alojar 4.500 matrizes e ca total para alojar 23.630 suínos. Sistema de tratamento de efluentes composto por: agitador (equalizador); uma centrífuga biodigestor 1 e 2, um aerador, separador e lagoa de polimento. Os escritórios, cozinhas coletivas e residências existentes possuem mecanismo de esgotamento tipo fossa séptica com sumidouro.
INTERESSADO	Alexandre Cenci
CPF	Confidencial
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Chácara n° 24 módulo B - Núcleo Rural PAD/DF, Fazenda Miunça. Paranoá - Distrito Federal. CEP: 70.359 - 970.
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	SOF Sul, quadra 15, quadra 15, conjunto B, lote 1/4, Brasília - DF. CEP: 71.215-277.
EMAIL	alexandre.cenci2@gmail.com
CONTATO TELEFÔNICO	(61)99978 - 6320/ (61)3500 - 5151
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	LO N° 102/2011
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não

1. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1. Descrição da atividade e componentes requeridos: as estruturas da suinocultura (Unidade Produtora de Leitões - UPL) possuem capacidade de alojar, atualmente, 3.600 matrizes, mas está ampliando suas instalações para abrigar um total de 4.500 matrizes. Cada matriz pesa entre 220 e 250 Kg de peso vivo. Segundo informações fornecidas pelo gerente (Sr. Valdemir, apelidado de Delmo), cada matriz tem em média 2,5 partos/ano, com média de 14 leitões/leitegada. Cada leitão nasce pesando em média 1,350 Kg. Saem da propriedade 2.050 leitões/semana destinados para crescimento e engorda/terminação (a propriedade não tem em seu sistema produtivo a fase de creche). Os leitões são expedidos com 60 dias de vida, pesando em média 24 Kg e terminam o ciclo produtivo em outras propriedades. São retidas 70 fêmeas semanalmente na propriedade com finalidade de reposição do plantel de marrãs. Essas leitões são selecionadas de acordo com as necessidades do sistema de produção e ao fim das 70 iniciais permanecem em média 15 leitões que serão incorporadas ao lote das matrizes (marrãs).

Cada matriz tem em média um tempo de vida reprodutiva de 4 anos, após esse período são descartadas (encaminhadas para o abate). Dentro do sistema de produção da propriedade existem dois núcleos produtivos que são respectivamente: o Ecobea (sistema que foi instalado em 2010 e preza pelos princípios do bem estar animal, seguindo os padrões da União Europeia de criação de suínos; todo o sistema de arrastamento dos animais é automatizado através das máquinas de alimentação eletrônica "Electronic Sow Feeding - ESF" tecnologia austríaca, que permite um baixíssimo nível de perda de ração, e que fornece a dieta diária de cada matriz de acordo com escore corporal e/ou ordem de parto da matriz; as marrãs gestantes são lotadas em baias coletivas) e a granja Miunça que utiliza o sistema de produção tradicional usado no Brasil (gaiolas individuais) em funcionamento desde 1988. As matrizes são inseminadas em média entre os 240 e 250 dias/vida. As taxas de mortalidade na maternidade estão girando em torno dos 5%. E as taxas de natimortos estão na casa dos 4%. Na fase de lactação é disponibilizado para o consumo das fêmeas em média 7 Kg de ração/dia. Foi averiguado por estes analistas que as novas instalações destinadas à ampliação do sistema de criação estão em estágios variados de instalação/acabamento das estruturas internas dos galpões.

As células (12 células) da composteira são utilizadas de acordo com o tamanho dos animais que vem a óbito pelas causas diversas que existem dentro do sistema de produção. As células existentes são destinadas a compostagem das matrizes, leitões (aqui se incluem restos placentários), fetos mumificados e restos do "toilet" (corte de presas, ponta da cauda) dos leitões recém-nascidos. Existe um local cimentado próximo a composteira, munido de ralo para captação do sangue dos animais que vem a óbito, e por serem demasiadamente grandes são esvaziadas antes de serem inseridas no processo de compostagem, com a finalidade de facilitar o processo de decomposição das carcaças. Foi observada produção mínima de chorume, que é inserido através de tubulação de PVC para o sistema de tratamento de efluentes existente na propriedade. Próximo a composteira é mantida fonte de carbono que é utilizada na mesma.

O material compostado na propriedade é utilizado como composto para adubação de pastagem da própria fazenda. O sistema de tratamento da granja suinícola segue o seguinte percurso que foi descrito e averiguado: agitador (que tem a função de receber todo o efluente gerado pelo sistema de produção e homogeneizá-lo); uma centrífuga que tem a função de separar a matéria sólida bruta da porção líquida, a porção líquida passa para o separador e a parte sólida é aproveitada no processo de compostagem. Depois a porção líquida segue para o separador (que retém a matéria orgânica sólida macroscópica), biodigestor 1 e 2 (trata os dejetos dos suínos com a finalidade de utilizá-lo como biofertilizante e gerar biogás para produção de energia); o efluente que sai do biodigestor 2 passa por um aerador, depois por outro separador e atinge a lagoa de polimento. Depois de lançado na lagoa de polimento o efluente é utilizado para fertirrigação. Existe uma lagoa do lado esquerdo da lagoa de polimento, que segundo o gerente será aterrada. O biodigestor já está em plena operação. A energia gerada no processo de biodigestão está sendo inserida na rede de alta tensão da Companhia Energética de Brasília (CEB).

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Procedimentos adotados:

- Verificação de cumprimento de condicionantes da I.T n° 431.000.051/16 - GERUR/COIND/SULAM;
- Vistoria de Campo;
- Verificação documental;
- Verificação das informações ambientais do IBRAM.

Do cumprimento de condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior

2.2. As condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior foram cumpridas?

Sim

2.3. Endereço de localização do empreendimento: Chácara n° 24 módulo B - Núcleo Rural PAD/DF, Fazenda Miunça. Paranoá - Distrito Federal.

2.4. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	23K
Leste (X)	232970.00 mE
Sul (Y)	8223967.00 mS

2.5. Mapa de localização:



- 2.5. Zoneamento - PDOT:
Zona Rural de uso Diversificado.
- 2.6. Região Hidrográfica:
São Francisco.
- 2.7. Bacia Hidrográfica:
Rio Preto.
- 2.8. Unidade Hidrográfica:
Córrego São Bernardo.
- 2.9. Unidade(s) de Conservação – UC(s) afetada(s) pelo empreendimento:
Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

A. Zoneamento - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

- 2.10. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?
Sim.
- 2.11. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida?
Sim.

B. Unidades de Conservação

- 2.12. Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobrepota à UC ou a sua Zona de Amortecimento): APA do Planalto Central.
- 2.13. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com zoneamento? Se sim, quais as Zona(s) afetadas?
Sim.
Zonas Afetadas: Zona Rural de Uso Diversificado.
- 2.14. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento poderá ocorrer na área?
Sim.

C. Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012)

- 2.15. As Informações Ambientais de Imóveis Rurais (IN nº 99/2014) encontram-se:
Homologadas.
- 2.16. Existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Área de Preservação Permanente - APP?
Não.
- 2.17. Qual a cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento?
Pastagem.
- 2.18. Há necessidade de supressão de vegetação primária do cerrado?
Não.

D. Efluentes

- 2.19. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes?
Sim.

2.20. Qual o tipo de tratamento de efluente proposto? estação de tratamento de efluentes (ETE), composta por: caixa de distribuição, tanque de efluente bruto (tanque de equalização), filtro, decantador 01 (chicana), biodigestor 01, biodigestor 02, aerador, decantador 02 e reservatório 01 (lagoa de estabilização/polimento).

2.21. Os efluentes tratados são direcionados para: fertirrigação de pastagens e capineiras da propriedade (tecnologia empregada na distribuição do efluente sobre o solo é o autopropelido).

E. Resíduos Sólidos

2.22. Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: carcaças de suínos que possam vir a óbito durante o processo produtivo, resíduos inorgânicos (plástico, papel/papelão, lodo fossa séptica), resíduos orgânicos.

2.23. Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas: entregue para empresa de reciclagem.

F. Manejo de Águas Pluviais

2.24. Há necessidade de manejo das águas pluviais na área do empreendimento?

Não.

G. Recursos Hídricos

2.25. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água?

Sim.

2.26. O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, vigente e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de criação de animais e abastecimento humano?

Sim.

H. Solos, riscos e processos erosivos

2.27. Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento?

Não.

2.28. Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação?

Não.

2.29. Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.?

Não.

2.30. A proposta de uso e ocupação respeita os riscos identificados?

Não se aplica.

2.31. Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade?

Não.

2.32. As medidas mitigadoras de processos erosivos foram consideradas satisfatórias?

Não se aplica.

I. Controle de vetores

2.33. O empreendedor realiza controle de insetos e roedores?

Sim.

2.34. Quais as medidas de controle para insetos e roedores: colocação de iscas e armadilhas de captura por empresa especializada.

2.35. Se já em funcionamento, as medidas de controle de pragas apresentam resultados satisfatórios?

Sim.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. O cumprimento das condicionantes, exigências, observações e restrições foi considerado: satisfatório.

3.2. O empreendimento está instalado conforme projetos aprovados pela licença vigente? Não aplicável.

3.3. As medidas mitigadoras foram executadas de acordo com a Licença Vigente? Não aplicável.

3.4. Considerando as informações analisadas, este parecer:

Sugere a emissão da Licença de Operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 4.

3.5. Recomendação de validade da licença: 7 anos.

4. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. **Toda e qualquer alteração/ampliação** no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
3. Este documento **não concede/comprova** direitos sobre a dominialidade do imóvel;
4. Esta licença **não autoriza**, em qualquer hipótese, **a exploração ou supressão de vegetação nativa**;
5. **Cumprir às condicionantes da Informação Técnica SEI-GDF n.º 31/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEAR (8346448). O Cadastro Ambiental Rural (CAR) deve ser homologado dentro do prazo de validade dessa licença**;
6. **Fica autorizada a conclusão das novas instalações destinadas à ampliação do sistema de criação. As obras se encontram em estágios variados de acabamento das estruturas internas dos galpões: gestação coletiva 02, maternidade 05 e gestação coletiva 03**;
7. Realizar periodicamente o monitoramento/manutenção/regulação/substituição das fontes de água existentes dentro dos galpões (válvula umedecedora para comedouros e/ou chupetas), as quais são utilizadas na dessedentação dos suínos, evitando que ocorram vazamentos que possam vir a contribuir para a geração de efluentes líquidos;

8. Ao lavar os galpões, deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão e/ou a raspagem mecânica dos dejetos;
9. O manejo do reservatório de tratamento (lagoa de estabilização/polimento) deve contemplar uma faixa de segurança de no mínimo 30 centímetros de altura entre o nível mais alto do efluente e a borda da lagoa para evitar o risco de transbordamento do efluente;
10. Apresentar análise de efluentes **anualmente**. As análises deverão contemplar os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme fecal, coliforme total. As duas amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: 1ª - amostra no agitador (aerador), 2ª amostra deve ser coletada na saída do autopropeleto que é utilizado na fertirrigação das pastagens/capineiras. **É importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;**
11. Nunca permitir a presença de animais no interior da área cercada e destinada ao sistema de tratamento. Manter a área ao redor das lagoas e dos canos que conduzem o efluente até as lagoas sempre cercadas. Realizar manutenções nas cercas quando necessário com o objetivo de evitar que animais domésticos ou silvestres tenham acesso às lagoas;
12. Reparar, imediatamente, os furos e rasgos que eventualmente vierem a aparecer no material impermeabilizante de PEAD das lagoas;
13. Permitir a presença exclusiva de vegetação rasteira (ex: grama) nas margens e taludes das lagoas de tratamento, assim como, mantê-la aparada com objetivo de facilitar o manejo, inspeção e vistorias técnicas, além de minimizar o risco de ocorrência de acidentes com incêndios na vegetação que porventura possam ocorrer durante o período de estiagem das chuvas;
14. O único efluente destinado a fertirrigação das pastagens será aquele oriundo do reservatório de tratamento (lagoa de estabilização/ polimento);
15. Manter a vegetação em torno da composteira sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria da mesma;
16. Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo inadequado da compostagem;
17. Próximo da composteira sempre deverá haver uma fonte de carbono/material aerador seco a ser utilizado no processo de compostagem, que deverá ser mantido sob abrigo e protegido de intempéries;
18. Manter a outorga de uso de água para as finalidades de abastecimento humano e criação de animais sempre vigente;
19. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerados na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014, Lei Distrital nº 4.329/2009);
20. Apresentar **anualmente** comprovante de entrega de embalagens vazias de defensivos agrícolas, sendo proibida a reutilização das mesmas. Deverá ser realizada a tripla lavagem das embalagens e a perfuração de modo a inutilizá-las. *"Os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente"* (Redação disposta na Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989 e atualizada pela Lei nº 9.974 de 6 de junho de 2000 em seu Art. 6º, § 2º);
21. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
22. **Esta Licença de Operação é válida para atividade suinocultura - Unidade de produção de leitão (UPL) - 18 galpões - capacidade máxima para alojar 4.500 matrizes e capacidade total para alojar 23.630 suínos. Sistema de tratamento de efluentes composto por: agitador (equalizador); uma centrífuga, um separador, biodigestor 1 e 2, um aerador, separador e lagoa de polimento. Os escritórios, cozinhas coletivas e residências existentes na propriedade possuem mecanismo de esgotamento tipo fossa séptica com sumidouro;**
23. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
24. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **WILDE FERRAZ FERNANDES JUNIOR - Matr.1671860-7, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Assentamentos e Parcelamentos de Solos Rurais**, em 22/05/2018, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LIMA MACEDO - Matr.1671862-3, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Produção Animal e Agroindústria**, em 22/05/2018, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **8334847** código CRC= **05A2F2AE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF